



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XI - Edição Nº 503

BAHIA - 24 de Janeiro de 2023 - Terça-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **DECRETO Nº 015/2023 - DISPÕE SOBRE NOVA LOGOMARCA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO PIRITIBA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**DECRETO Nº 015/2023.**

DISPÕE SOBRE NOVA
LOGOMARCA OFICIAL DO
PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO PIRITIBA/BA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a nova logomarca do Poder Legislativo do Município de Piritiba/BA, obrigatoriamente adotada conforme Anexo deste decreto, parte integrante e indissociável do presente.

Art. 2º. É obrigatória a utilização da logomarca:

- I. Em todos os documentos oficiais, e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa, oriundos da Câmara Municipal de Piritiba;
- II. Nos veículos e equipamentos do Poder Executivo Municipal;
- III. No diário oficial do Município;
- IV. No material de divulgação institucional; e
- V. Nos meios de comunicação em geral.

Art. 3º. A Chefia de Gabinete será a responsável pela orientação concernente à utilização da logomarca, zelando pela estrita observância do manual de identidade visual.

Art. 4º. Ficam validados todos os atos realizados previamente à edição deste Decreto e que não contrariem o seu conteúdo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Piritiba-BA, em 24 de janeiro de 2023.

Página | 2

PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA

O NOSSO FUTURO PASSA POR AQUI



Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br